

Acordo de Empresa celebrado entre a RAMA - Rações, para Animais, S.A. e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da R.A.M - Revisão Salarial e Outras.

No Acordo de Empresa entre a Rama - Rações para Animais, S.A. e a Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, publicado no JORAM, III Série, n.º 21 de 2 de novembro de 2010, são introduzidas as seguintes alterações;

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

- 1 - ...
- 2 - ...
- 3 - ...
- 4 - ...

Cláusula 2.^a

Vigência

- 1 - ...
- 2 - ...
- 3 - ...

Cláusula 52.^a

Diuturnidades

1 - Os trabalhadores terão direito a uma diuturnidade de 18,50€ por cada cinco anos de permanência ao serviço da mesma entidade empregadora, até ao limite de quatro diuturnidades.

2 - ...

3 - ...

Cláusula 57.^a

Subsídio de alimentação

1 - Os trabalhadores abrangidos por este Acordo de Empresa, terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 7,50€ por cada dia de trabalho efetivo e nos dias de descanso compensatório, decorrente do regime da adaptabilidade e será atualizado anualmente.

2 - ...

3 - ...

4 - ...

Cláusula 58.^a

Prémio de assiduidade

1 - Os trabalhadores abrangidos por este A.E. têm direito a receber um prémio de assiduidade mensal no valor de 15,00€.

2 - ...

3 - ...

4 - ...

Cláusula 59.^a

Subsídio de transporte

1 - Os trabalhadores abrangidos por este, A.E. têm direito a receber um subsídio de transporte mensal no valor de 52,00€

2 - ...

Cláusula 95.^a

Retroatividade

1 - A tabela salarial mensal e as cláusulas de expressão pecuniária mensais, e aumento mínimo, produzem efeitos retroativos desde o dia 1 de Janeiro de cada ano.

2 - O disposto nas cláusulas 52.^a (diuturnidades) 57.^a (subsídio de alimentação) 58.^a (prémio de assiduidade) 59.^a (subsídio de transporte) produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano.

Cláusula 96.^a

Atualização salarial

1 - Os trabalhadores abrangidos por este A.E. têm direito em 2024, com efeitos a 1 de janeiro a um aumento sobre a remuneração mensal auferida atualmente, conforme a tabela II anexa.

2 - A partir de 1 de janeiro de 2025, os trabalhadores terão direito às atualizações salariais que vierem a ser acordadas.

Tabela salarial de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2024

Nível	Categoria Profissional	Salário
A	Encarregado Geral	1050€
B	Encarregado de Fabrico Encarregado de Secção	950€
C	Ajudante de Encarregado de Fabrico	865€
D	Pesador de Concentrados	900€
E	Empilhador	880€
F	Granulador	865€
G	Operador de Silos	865€
H	Auxiliar de Laboração	850€

Artigo 1.º

No restante mantem-se em vigor todas as disposições constantes no A.E da Rama publicadas no JORAM III Série n.º 21 de 2 de novembro de 2010.

Funchal, 26 de fevereiro de 2024.

Pela RAMA - Rações para animais, S.A.

Na qualidade de mandatária

Maria Graça de Ornelas

Pela Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

Na qualidade de mandatários:

Adolfo Luís Gonçalves de Freitas

José Avelino Gomes de Olim

Eduardo Batista Mendes

Depositado em 15 de abril de 2024, a fl.ºs 85, do livro n.º 2, com o n.º 7/2024, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.